



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALMADA, COVA DA PIEDADE, PRAGAL E CACILHAS

REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE APOIOS A ENTIDADES E ORGANISMOS QUE PROSSIGAM FINS DE INTERESSE PÚBLICO NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALMADA, COVA DA PIEDADE, PRAGAL E CACILHAS

INTRODUÇÃO

O vasto conjunto de entidades existente na área da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas que visam fins de natureza cultural, desportiva e social, constitui auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida das populações e são o espelho do dinamismo da nossa comunidade.

Estas entidades têm, como base da sua ação, as receitas provenientes dos seus associados em particular e de uma forma geral os desejos das populações onde se inserem. Tentam contribuir, para uma melhoria das condições de vida e de bem-estar das populações, procurando colaborar no seu desenvolvimento, de forma única e insubstituível.

No entanto, sabendo que muitas destas entidades se deparam com o aumento constante de solicitações e de incentivos a prestar cuja capacidade de ação, maioritariamente, o trabalho, vontade, entusiasmo e dedicação dos seus dirigentes, a União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas pretende implementar uma política de concessão de apoios, tendo por base princípios de justiça e de equidade, que assentem nos mesmos critérios e que tenha em conta o tipo de associação, as atividades desenvolvidas, os escalões etários que dela usufruem, o impacto e a influência que exercem junto das populações.

A autarquia não deve, nem pode substituir-se ao singular papel social que estas entidades assumem e cumprem para com as populações, nem o seu orçamento será alguma vez suficiente para suprir todas as necessidades financeiras das Associações.

Tendo em conta esta realidade, a União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, tem atribuído apoios, visando aprofundar e valorizar o associativismo, as suas dinâmicas e a sua capacidade mobilizadora.

Nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos artigos 9.º, n.º 1, alínea f), e 16.º, n.º 1, alíneas h), o) e v), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme redação atual, a Assembleia de Freguesia aprova o seguinte Regulamento para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que prossigam fins de interesse público para a União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALMADA, COVA DA PIEDADE, PRAGAL E CACILHAS

Artigo 1º.

Objeto e âmbito material

- 1- O presente regulamento disciplina a concessão, pela União das Freguesias, de apoios a entidades e organismos, que prossigam fins de interesse público, designadamente, nas áreas da cultura, do desporto, da ocupação dos tempos livres, da educação, do ensino, da saúde, da defesa do meio ambiente, da proteção animal, da solidariedade social, tendo por fim a valorização da dinâmica associativa da população que servem, na sua diversidade e especificidade.
- 2- São beneficiárias todas as entidades legalmente constituídas que dinamizem atividades de interesse para a população ou para o território da União das Freguesias.
- 3- Podem, excecionalmente, ser beneficiárias entidades não sediadas na União das Freguesias, que pretendam desenvolver atividades de apoio e benefício para a população ou para o território da União das Freguesias.

Artigo 2º.

Tipologias de apoio

1. Os apoios atribuídos ao abrigo do presente regulamento podem ser de carácter financeiro e não-financeiro.
2. - Os **apoios financeiros** podem ser concretizados, designadamente, através de:
 - a) Apoio à atividade ou projetos das entidades e organismos com vista à continuidade ou incremento de iniciativas de interesse para a União das Freguesias ou para os seus residentes;
 - b) Apoio às entidades e organismos que pretendam concretizar obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações, consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das suas atividades;
 - c) Apoio na aquisição de equipamentos sociais, desportivos, culturais, recreativos ou outros que sejam necessários ao desempenho das atividades e funções das entidades e organismos.
3. - Os **apoios não-financeiros** podem ser concretizados, designadamente, através de:
 - a) Cedência a título gratuito de equipamentos e espaços físicos geridos pela Junta de Freguesia;
 - b) Cedência de meios técnico-logísticos necessários ao desenvolvimento de atividades ou projetos;
 - c) Divulgação de informação por parte da Junta de Freguesia nos seus suportes de comunicação.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALMADA, COVA DA PIEDADE, PRAGAL E CACILHAS

Artigo 3º

Celebração de protocolos

1. Os apoios são concedidos mediante a celebração de protocolos, nos seguintes casos:
 - a) Nas situações de apoio financeiro concedido com carácter regular;
 - b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.
2. Nas restantes situações sempre que a União das Freguesias o deliberar.
3. Os protocolos deverão constar de documento escrito e assinado, de onde ficarão a constar as obrigações das partes, e as condições do apoio a prestar.

Artigo 4º.

Apresentação e prazo de entrega dos pedidos

1. – Os pedidos de apoio devem ser apresentados até 31 de outubro do ano anterior ao da sua execução, no sentido da sua inscrição orçamental.
2. – Os pedidos de apoio a projetos ou atividades pontuais devem ser apresentados com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do início da execução.
3. – O executivo pode aceitar pedidos de apoios com prazos diferentes dos definidos nos pontos anteriores, sempre que tal seja de relevante interesse para a União das Freguesias.

Artigo 5º.

Instrução de pedidos de apoios-financeiros

- 1.- As entidades e organismos que reúnam os requisitos mencionados no artigo 1º. devem apresentar a sua candidatura juntamente com os seguintes elementos:
 - a) Identificação da entidade requerente, com indicação do Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) e do IBAN.
 - b) Prova documental de constituição legal: escritura pública de constituição, publicação dos Estatutos da entidade ou organismo em «Diário da República», Regulamento Interno quando previsto nos Estatutos e ata referente à eleição dos Órgãos Sociais em exercício, sempre que a natureza das entidades e organismos o permita;
 - c) Justificação do pedido de apoio, com indicação dos programas ou ações que pretende desenvolver e respetivo orçamento discriminado, e respetiva ata de aprovação;
 - d) Último relatório de atividades e de contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;
 - e) Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, ou autorização de consulta on-line.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALMADA, COVA DA PIEDADE, PRAGAL E CACILHAS

Artigo 6º.

Avaliação do pedido de apoio

- 1.- Com base nos elementos apresentados, o Presidente da Junta de Freguesia, com observância das regras orçamentais aplicadas à despesa pública, elaborará proposta fundamentada a submeter ao executivo, para apreciação e deliberação.
- 2.- A proposta a elaborar pelo Presidente da Junta de Freguesia deverá, sempre que possível, ser apreciada na próxima reunião do órgão executivo.
- 3.- A deliberação a que houver lugar deve ser comunicada ao interessado através de ofício no prazo máximo de 10 dias.
- 4.- Qualquer decisão de não aprovação deverá ser fundamentada e precedida de notificação à entidade visada do projeto de decisão final, concedendo-lhe a audiência dos interessados, nos termos das disposições aplicáveis do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 7º.

Crítérios de seleção gerais

A apreciação dos pedidos de apoio é efetuada e valorada com base nos seguintes critérios gerais:

- a) Qualidade e interesse do projeto ou atividade;
- b) Continuidade do projeto ou atividade e qualidade de execuções anteriores;
- c) Criatividade e inovação do projeto ou atividade;
- d) Consistência do projeto designadamente pela adequação do orçamento apresentado às atividades a realizar;
- e) Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio;
- f) O número potencial de beneficiários e público-alvo dos projetos ou atividades;
- g) Capacidade dos intervenientes demonstrados, através dos respetivos currículos e de informação relativa a atividades ou projetos desenvolvidos em anos anteriores;
- h) Envolvimento local da entidade;
- i) Relevância para o desenvolvimento da comunidade.

Artigo 8º.

Crítérios de seleção na área da cultura

Sem prejuízo dos critérios gerais, a avaliação dos pedidos de apoio no âmbito da área cultural são valorados e devem atender também aos seguintes critérios:

- a) Interesse cultural, artístico e técnico do projeto;
- b) Sustentabilidade do plano de atividades ou do projeto e o seu contributo para a dinamização cultural na União das Freguesias;
- c) Valorização do património cultural material e imaterial na União das Freguesias;
- d) Capacidade de inovação do projeto;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALMADA, COVA DA PIEDADE, PRAGAL E CACILHAS

- e) Valorização da criação multicultural;
- f) Estratégia de captação e sensibilização de públicos;
- g) Iniciativas destinadas a públicos infantis e juvenis, fomentando o interesse das crianças e dos jovens pela cultura;
- h) Iniciativas a desenvolver em zonas ou bairros de intervenção prioritária com menor acesso às atividades ou projetos artísticos e culturais propostos;
- i) Atividades ou projetos artísticos e culturais a pessoas com deficiência, tanto na prática como ao seu acesso.

Artigo 9º.

Critérios de seleção na área do desporto

1.- Sem prejuízo dos critérios gerais, a avaliação dos pedidos de apoio no âmbito da área desportiva são valorados e devem atender também aos seguintes critérios:

- a) Número de praticantes em atividades regulares, por modalidade e escalão etário;
- b) Custos resultantes da atividade;
- c) Fontes de financiamento externo;
- d) Número de parcerias estabelecidas com outras entidades;
- e) Contributo do projeto ou atividade proposta para a promoção da União das Freguesias;
- f) O envolvimento em atividades de difusão desportiva e de formação de novos públicos;
- g) O envolvimento na implementação e promoção do desporto adaptado, tanto na sua prática como ao seu acesso;
- h) Iniciativas a desenvolver em zona ou bairros de intervenção prioritária com menor acesso às atividades ou projetos desportivos.

2.- Para efeitos de aplicação do presente Regulamento consideram-se integrados no âmbito da formação desportiva, os seguintes escalões ou outros equivalentes:

- a. Escolas;
- b. Infantil;
- c. Iniciado;
- d. Juvenil;
- e. Júnior.

Artigo 10º.

Critérios de seleção na área da solidariedade social

1.- Sem prejuízo dos critérios gerais, a avaliação dos pedidos de apoio no âmbito da área social são valorados e devem atender também aos seguintes critérios:

- a) Resposta às necessidades da comunidade;
- b) Intervenção continuada em áreas prioritárias de inserção social e comunitária;
- c) Contributo para a correção das desigualdades de ordem socioeconómica e combate à exclusão social;
- d) Apoio à população sénior, reformados, pensionistas, portadores de deficiência, população migrante,



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALMADA, COVA DA PIEDADE, PRAGAL E CACILHAS

- e suas associações;
e) Âmbito geográfico e populacional da intervenção.

Artigo 11º.

Critério para Apoios em Obras

- 1.- As entidades que venham a sentir necessidade de efetuar reparações, remodelações, i.e., realizar obras nas suas instalações, serão apoiadas pela Junta de Freguesia, através de um apoio específico e pontual.
- 2.- As entidades que pretendam beneficiar deste apoio, devem incluí-lo no seu Plano de Atividades ou em candidatura própria, mas, em ambos os casos, a solicitação deverá ser acompanhada por:
 - a) Três orçamentos;
 - b) Memória descritiva do projeto que pretendem realizar;
 - c) Compromisso de no final da obra, ser entregue na União documento de termo de obra.
- 3.- A apreciação das candidaturas será feita tendo por base os seguintes critérios:
 - a) Interesse da realização das obras para o desenvolvimento da atividade da entidade e da população;
 - b) Disponibilidade de colocar as instalações ao serviço da União e da população;
 - c) Equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
 - d) Capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e/ou ações.
- 4.- As entidades que venham a ser apoiadas pela Junta de Freguesia, disponibilizarão as suas instalações, a pedido da autarquia, quando manifeste interesse público, até um máximo de quatro cedências anuais, assegurando-se o princípio da proporcionalidade entre o valor do apoio e o valor da cedência em causa.

Artigo 12º.

Avaliação da Aplicação dos Apoios

- 1.- As entidades apoiadas apresentam no prazo de 60 dias a contar da data da conclusão do projeto ou atividade, documentação comprovativa e justificativa da aplicação dos apoios concedidos, a qual será devidamente analisada pela Junta de Freguesia.
- 2.A Junta de Freguesia pode solicitar, no prazo de 60 dias a contar da data de apresentação da documentação comprovativa e justificativa da aplicação dos apoios concedidos, relatório com a explicitação dos resultados alcançados, conforme modelo a aprovar pela Junta de Freguesia.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALMADA, COVA DA PIEDADE, PRAGAL E CACILHAS

Artigo 13º.

Obrigações das entidades

Compete às entidades:

- a) Cumprir na íntegra todas as obrigações estipuladas no presente regulamento, bem como nos acordos dele decorrentes;
- b) Afetar as verbas atribuídas exclusivamente ao fim a que foram destinadas;
- c) Utilizar os formulários propostos pela Junta de Freguesia e apresentar em anexo os documentos solicitados;
- d) Assegurar a efetiva execução do objeto do apoio concedido, dentro dos prazos definidos nas candidaturas;
- e) Comunicar atempadamente quaisquer alterações ocorridas referentes ao apoio solicitado;
- f) Apresentar relatórios de execução física e financeira dos apoios concedidos nos prazos estipulados para o encerramento dos processos, se solicitados pela Junta de Freguesia.

Artigo 14º.

Obrigações da Junta de Freguesia

Compete à Junta de Freguesia:

- a) Disponibilizar os apoios aprovados de acordo com as disponibilidades do Orçamento.
- b) Organizar os protocolos inerentes às candidaturas aprovadas e que regularão os compromissos entre as partes.
- c) Acompanhar e verificar, a execução dos apoios concedidos e o cumprimento do presente regulamento, bem como dos acordos dele decorrentes.

Artigo 15.º

Incumprimento dos termos dos protocolos e apoios

1. - A existência de quaisquer irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implicará a imediata suspensão do processamento das mesmas, não podendo a entidade beneficiar de qualquer espécie de apoio durante um período não inferior a um ano, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.
- 2.- O incumprimento dos termos dos protocolos e dos apoios, e bem assim a existência de quaisquer irregularidades na aplicação dos apoios concedidos, nomeadamente, a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implicará, salvo motivo devidamente fundamentado, e considerado de relevante interesse para a União das Freguesias, ou alheio à vontade da entidade ou organismo apoiado, a imediata suspensão do processamento do apoio, e, tratando-se de apoio de carácter financeiro, a restituição à União das Freguesias de todas as verbas concedidas ao abrigo do apoio incumprido.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALMADA, COVA DA PIEDADE, PRAGAL E CACILHAS

Artigo 16º.

Publicidade

Os projetos e ações apoiados ao abrigo do presente Regulamento, quando publicitados ou divulgados por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência à comparticipação assumida pela União de Freguesias no seu desenvolvimento, fazendo a menção: “Com o apoio da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas” e ou respetivo logótipo, ou “em parceria com a União”.

Artigo 17º.

Afixação

Será afixada nas instalações da União das Freguesias e postos de atendimento, em local visível e publicitado no boletim e na página da Internet da UF-ACPPC, uma grelha com as entidades e os respetivos apoios.

Artigo 18º.

Suprimento de Dúvidas e Omissões

Quaisquer dúvidas ou omissões que resultem da interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação específica ou interpretativa da Assembleia de Freguesia.

Artigo 19º.

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias sobre a sua publicação nos termos legais.